



CONTRATO Nº 12/2026

Processo nº 00235.307/2025-COREN-MA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO–COREN/MA E O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS/MA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO - (SUBSEÇÃO DE BALSAS/MA).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN-MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.272.868/0001-27, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, nº03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Presidente Interina, a Senhora Telciane Martins Feitosa Rios, 336.138-ENF, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº028348222004-9 e do CPF nº035.213.903-06 e por sua Tesoureira, a Senhora Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, Brasileira, portadora do RG n.º0262585220032 e do CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, e de outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - BALSAS/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº06.417.398/0001-42, estabelecida à Travessa do Salim, n.º85, Centro, CEP:65.800-000, Balsas/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João José Miranda dos Santos, Diretor, brasileiro, portador do RG n.º1439966, SSP/MA, e do CPF n.º403.034.973-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Processo nº 00235.307/2025-COREN-MA, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO PARA SUBSEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA EM BALSAS/MA.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1.O presente Contrato terá vigência por prazo **INDETERMINADO**, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, com início a partir da data de assinatura deste termo de contrato,

nos termos do artigo 109 da Lei nº14.133/2021, e com eficácia condicionada à data da sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.Pela contratação de empresa para abastecimento de água potável e coleta de esgoto na subseção de Balsas/MA, o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA pagará à CONTRATADA, o valor estimado anual de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** conforme ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-Coren/MA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

5.2.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.3.Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.4.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5.Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6.No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1.As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência 1107368

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a.Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

b.Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;

- c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- g. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus Anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência 1107368

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133/21.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS - Coren-MA 336.138-ENF, Presidente Interino**, em 24/04/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELCIANE MESQUITA PINHEIRO - Coren-MA 818.857-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 24/04/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1703897** e o código CRC **0F86144C**.

Rua Carutapera, 03, - Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA

CEP 65075-690 Telefone:

- www.corenma.gov.br